



CÂMARA MUNICIPAL DE

**MADALENA**

CONSTRUINDO O FUTURO COM AUTONOMIA E TRABALHO

CÂMARA MUNICIPAL  
DE MADALENA  
CNPJ: 10.508.976/0001-23

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO

EM 08.05.2025

Responsável

PROJETO DE LEI Nº 020/2025

**EMENTA:** RECONHECE A CAPOEIRA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL E IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE MADALENA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A Câmara Municipal De Madalena DECRETA:**

**Art. 1º** Fica reconhecida a capoeira, em todas as suas manifestações – esportiva, cultural, artística, musical e de luta – **como patrimônio cultural e imaterial do Município de Madalena, Ceará.**

**Art. 2º** O reconhecimento de que trata esta Lei abrange todas as expressões da capoeira, em especial:

- I – a prática da capoeira como arte-marcial e forma de expressão corporal;
- II – o ensino da capoeira em espaços formais e informais de educação;
- III – a musicalidade e os instrumentos tradicionais como o berimbau, o atabaque e o pandeiro;
- IV – as rodas de capoeira, enquanto forma de socialização, resistência cultural e identidade afro-brasileira;
- V – os saberes e fazeres dos mestres e mestras de capoeira.

**Art. 3º** O Município apoiará ações voltadas para a valorização, difusão, registro, proteção e incentivo à prática da capoeira, através de:

- I – promoção de eventos, oficinas, encontros e apresentações públicas;
- II – apoio a grupos, mestres e praticantes locais;
- III – inclusão da capoeira como conteúdo transversal em programas e projetos educacionais e culturais;
- IV – parcerias com instituições públicas e privadas para o fortalecimento da capoeira.

**Art. 4º** O Poder Executivo poderá celebrar convênios e parcerias com entidades públicas e privadas, bem como com associações e grupos de capoeira, visando à efetivação desta Lei.



(88) 9 82280244



camaramadalenace@gmail.com



www.camaramadalena.ce.gov.br

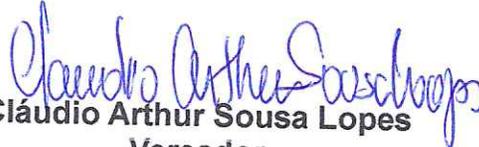


**Art. 5º** Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Madalena, aos 05 de maio de 2025.

  
Cláudio Arthur Sousa Lopes  
Vereador



## JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo **reconhecer e valorizar a capoeira** como patrimônio cultural e imaterial do Município de Madalena, destacando sua importância histórica, social, educativa e artística para a formação da identidade local e nacional.

A capoeira é uma manifestação cultural afro-brasileira que combina **luta, dança, música e filosofia**, e que vem sendo transmitida de geração em geração, resistindo ao tempo e às adversidades históricas, especialmente durante o período de escravidão no Brasil. É símbolo de **resistência, ancestralidade e liberdade**.

Esse reconhecimento não apenas faz justiça à relevância da capoeira, como também **incentiva sua prática e preservação no município**, valorizando os mestres, grupos, rodas e todos os praticantes que mantêm viva essa tradição.

Além disso, a capoeira é uma importante ferramenta de inclusão social e de formação cidadã, especialmente entre crianças e jovens, contribuindo com a educação, disciplina, autoestima e respeito à diversidade cultural.

Vale lembrar que a **capoeira já é reconhecida como patrimônio cultural do Brasil pelo IPHAN** (Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional) e como **patrimônio cultural imaterial da humanidade pela UNESCO**, reforçando a importância de seu reconhecimento também no âmbito municipal.

Dessa forma, solicitamos o apoio dos nobres colegas vereadores e vereadoras para a aprovação deste Projeto de Lei, que representa um importante passo na **valorização da cultura, da história e da identidade de nosso povo**.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Madalena, aos 05 de maio de 2025.

**Cláudio Arthur Sousa Lopes**  
Vereador